

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 003/2018

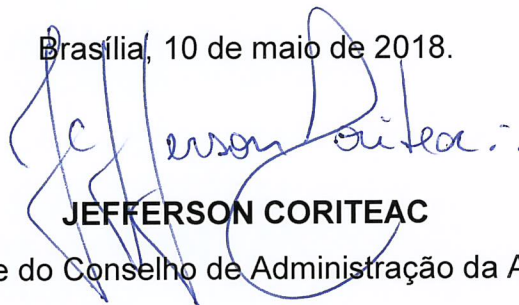
**Deliberação sobre Aprovação do
Regimento Interno do Conselho
de Administração da ANATER –
Agência Nacional de Assistência
Técnica e Extensão Rural.**

O Conselho de Administração (CDA) da ANATER, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Estatuto Social da ANATER, inciso XII, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural- ANATER na forma do Anexo único dessa Resolução, disponível no endereço eletrônico <http://www.anater.org/resolucoes.jsp>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 10 de maio de 2018.



JEFFERSON CORITEAC

Presidente do Conselho de Administração da ANATER

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO.....	3
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO.....	3
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.....	3
CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.....	6
CAPÍTULO VI - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS.....	7
CAPÍTULO VII - DA DESTITUIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO E DA VACÂNCIA.....	8
CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO.....	9
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS.....	10
CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES DO CONSELHO..	11
CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.....	12
Seção I - Das Reuniões.....	12
Seção II - Da Substituição de Conselheiro nas Reuniões.....	13
Seção III - Da Presença de Terceiros.....	14
Seção IV - Do Envio da Documentação.....	14
Seção V - Do Sistema de Votação e da Ordem dos Trabalhos.....	15
CAPÍTULO XII- DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA.....	16
CAPÍTULO XIII - DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL.....	17
CAPÍTULO XIV - DO ORÇAMENTO DO CONSELHO.....	17
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural– ANATER, com sede em Brasília-DF, bem como o relacionamento entre o Conselho e os órgãos diretivos e de fiscalização da ANATER a que se vincula esse colegiado por disposições legais, regulamentares e estatutárias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração da ANATER é um Órgão de Administração superior, de caráter normativo e deliberativo, responsável pela orientação e controle administrativo da Entidade.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração da ANATER é responsável por:

- I- estabelecer a orientação geral da gestão da instituição;
- II- promover e observar o cumprimento das metas do contrato de gestão; e
- III- zelar pela sustentabilidade da Agência na definição dos negócios e operações.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Compõem o Conselho de Administração o Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que o presidirá, o Presidente da Anater, o Presidente da Embrapa e por um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos e entidades públicas e privadas a seguir relacionados:



- I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III - Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura;
- IV - Confederação Nacional dos Trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares - CONTAG;
- V - Confederação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - CONTRAF;
- VI - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- VII - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; e
- VIII - representante de governos estaduais.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos I a VII do caput serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

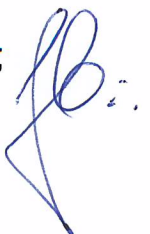
§ 2º O representante a que se refere o inciso VIII do caput será indicado pelo Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura - Conseagri.

Art. 5º Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em lei e no próprio estatuto da ANATER, a indicação de conselheiro deve recair em pessoa moralmente idônea e de reputação ilibada.

Art. 6º A investidura do conselheiro no cargo se dá mediante assinatura de termo de posse em até 30 (trinta) dias após a nomeação, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificção aceita pelo Conselho.

Art. 7º São condições para a posse do conselheiro:

- I- apresentar o curriculum vitae ao Presidente do Conselho contendo, no mínimo:
 - a) nome completo;
 - b) data de nascimento;
 - c) naturalidade/UF;
 - d) filiação;
 - e) número do CPF;
 - f) número da Carteira de Identidade / órgão emissor / data de emissão;
 - g) endereço residencial, telefone e endereço eletrônico;



- h) formação;
 - i) breve histórico da vida profissional;
 - j) cargo atual e data da posse na Administração Pública, se for o caso, ou principal atividade profissional que exerce no momento; e
 - k) indicação de cargos que ocupa em Conselho de Administração, Fiscal ou Consultivo em outras pessoas jurídicas, se for o caso.
- II- apresentar a última declaração de bens entregue à Receita Federal do Brasil;
- III- fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio;
- IV- assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em Lei, o qual deverá conter pelo menos um domicílio em que o conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; e
- V- apresentar à ANATER os documentos e demais comprovantes solicitados pela Gerência de Pessoal, que ficará responsável pelo arquivamento.

§1º O conselheiro deve comunicar por escrito e tempestivamente à ANATER eventual mudança do domicílio.

§2º Na hipótese de ocorrer fato superveniente, após a posse, que possa caracterizar incompatibilidade e/ou impedimento na forma prevista na legislação, o conselheiro deve solicitar o imediato afastamento das funções e informar à ANATER a existência do fato.

Art. 8º São impedidos de ocupar vaga no Conselho:

- I- os proibidos por lei especial;
- II- os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



- III- os que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- IV- os que apresentem situação geradora de conflito de interesses com os da Anater, assim compreendida, entre outras:
 - a) a existência de relacionamento ou a manutenção de negócios econômicos com pessoa física ou jurídica, distinta daquela de quem emanou a sua indicação para integrar o Colegiado, e que tenha interesse em decisão do conselheiro;
 - b) a atuação como procurador, assessor ou consultor de pessoas que possuam interesses contrapostos ao da Anater; e
- V- o cônjuge, o companheiro ou o parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos membros natos ou indicados do próprio conselho.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da ANATER, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo conselheiro.

Art. 9º Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida uma recondução por igual período.

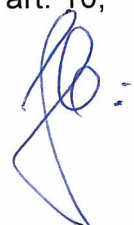
Parágrafo único. Os conselheiros que possuam domicílio distinto daquele em que serão realizadas as atividades do Conselho de Administração terão as suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem indenizadas pela ANATER.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

- I- aprovar o estatuto social da entidade e suas alterações posteriores, observado o disposto no art. 20 da Lei nº 12.897, de 2013;
- II- aprovar a política de atuação institucional de acordo com o disposto nos art. 10, e 13, da Lei nº 12.897, de 2013;
- III- deliberar sobre o planejamento estratégico da ANATER;



- IV- deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, incluído o contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- V- aprovar o relatório anual de contas a ser remetido ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano seguinte;
- VI- deliberar sobre a proposta do orçamento-programa e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria-Executiva;
- VII- deliberar sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria-Executiva após a apreciação pelo Conselho Fiscal;
- VIII- deliberar sobre a proposta da Diretoria-Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;
- IX- deliberar sobre a proposta de regulamento de licitações, contratos e convênios, além de deliberar sobre proposta de instrumento específico de parceria com os estados, consórcios e instrumentos congêneres, elaborados pela Diretoria-Executiva, e suas posteriores alterações;
- X- deliberar sobre a proposta de regulamento de acreditação e credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito da ANATER para a prestação de serviços ou execução de projetos de assistência técnica e extensão rural;
- XI- fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.897, de 2013;
- XII- deliberar sobre a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- XIII- aprovar o Regimento Interno da ANATER que deverá conter, pelo menos, estrutura básica da entidade e os níveis de alçada decisória da Diretoria e do Presidente;
- XIV- homologar as decisões “ad referendum” do Presidente do CDA;
- XV- aprovar a Tabela Limites de Competência que define os valores máximos que as diretorias e presidência da ANATER estão autorizadas a contratar; e
- XVI- autorizar a utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e de capital. (De acordo com o inciso VII do artigo 18 da Lei n.º 12.897, de 2013)

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS



Art. 11. É dever do conselheiro atuar com:

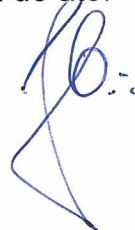
- I- diligência, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios ou em seu exercício profissional;
- II- lealdade, exercendo suas atribuições para alcançar os fins sociais e no interesse da Instituição, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da ANATER;
- III- confidencialidade, quando a matéria oferecida à apreciação do colegiado for em caráter reservado, bem como as decisões pertinentes, terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões, na qualidade de assessores; e
- IV- sigilo, mantendo reserva sobre os negócios da ANATER, que não foram tornados públicos ainda em razão de sua estratégia econômica e de negócios.

Art. 12. É dever do conselheiro observar os princípios e valores da ética pública e, em especial:

- I- agir com boa-fé;
- II- ser justo e honesto no desempenho de suas funções;
- III- representar contra atos ilegais ou imorais;
- IV- resistir às pressões de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- V- facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 13. Os conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto da ANATER.

§1º Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.



§2º Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito a este Conselho ou ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

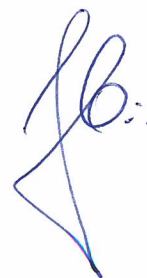
DA DESTITUIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO E DA VACÂNCIA

Art. 14. A destituição do membro do Conselho de Administração ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- em virtude de renúncia;
- II- condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- III- destituição por decisão de dois terços de seus membros:
 - a) em caso de conduta incompatível com os princípios da administração pública **que** caracterize ato de improbidade;
 - b) por omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma legal ou estatutária; e
- IV - por ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Executivo Federal serão destituídos do Conselho de Administração quando houver exoneração ou vacância dos cargos que ocupam nos órgãos e entidades.

Art. 15. A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a ANATER, prevalecendo diante de terceiros após a publicação, atos que poderão ser promovidos pelo renunciante.



CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 16. Ao Presidente do Conselho, responsável por assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II- tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CDA, baixando os atos pertinentes;
- III- decidir “ad referendum” do CDA, quando recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário e
- IV- nomear os membros do Conselho.

§1º As decisões do Presidente do CDA, previstas no inciso III deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação do CDA na primeira reunião subsequente.

§2º O Presidente do Conselho poderá baixar resolução “ad referendum” do Conselho de Administração nos casos de emergência ou quando o Conselho, por qualquer razão, não puder reunir-se em tempo hábil.

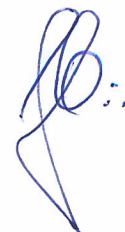
§3º Os atos baixados na forma do §2º terão validade legal e deverão ser obrigatoriamente, submetidos ao referendo do Conselho de Administração na primeira reunião a realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que decorrerem do Estatuto da ANATER:

- I- conceder, em conjunto com os demais membros, licença ao Presidente;



- II- comparecer às reuniões do Conselho com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III- manter sigilo sobre toda e qualquer informação da ANATER a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV- declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da ANATER quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- V- avaliar os resultados de desempenho da Entidade;
- VI- eleger entre os seus membros um Secretário, cujas atribuições coincidirão com o respectivo mandato; e
- VII- zelar pela adoção, pela ANATER, das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 18. O Secretário das reuniões do Conselho tem como atribuição organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, providenciando a convocação para as reuniões, bem como elaborar, lavrar e arquivar as atas e outros documentos no livro próprio.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho será auxiliado por um empregado da ANATER, designado pelo Presidente dessa agência.



CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 19. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, devendo ocorrer no primeiro trimestre do ano, ocasião em que serão deliberados, no mínimo:

- I- o calendário anual de reuniões ordinárias; e
- II- a avaliação dos resultados de desempenho do exercício anterior da ANATER.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, de forma a garantir a efetividade dos trabalhos.

Art. 20 A convocação da reunião será feita formalmente pelo Presidente do Conselho ou por sua maioria absoluta e deverá indicar a data, horário do início e do término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

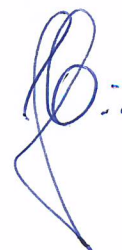
§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e deliberação.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que convocado formalmente, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros ou da Diretoria da ANATER.

§ 1º O pedido de convocação deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, e na hipótese de deferimento adotará as providências necessárias para a realização da reunião.

§3º A reunião será convocada quando requerida pela maioria absoluta do Conselho.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em local designado no ato convocatório e somente se instalarão com a presença da maioria dos conselheiros.



§ 1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho, ordinária ou extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação caso não haja quórum, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém com seu início previsto para 30 (trinta) minutos após com os presentes.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, nos casos de ausência e impedimento deste e do seu substituto legal, o Conselho será presidido pelo conselheiro mais antigo e, sucessivamente, o que possuir maior idade.

Art. 23. O Conselho de Administração só poderá deliberar por maioria simples, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 1º Cada membro titular do Conselho, ou suplente em substituição, em exercício terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.

§ 2º O suplente que estiver presente na reunião acompanhado do titular, somente terá direito a voz se autorizado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria do Conselho presente à reunião.

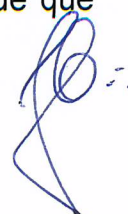
§ 3º Somente terá voz na reunião, os conselheiros, pessoas pelo conselho indicadas e pessoas que no momento da fala do conselheiro, para melhor elucidar seu posicionamento sobre o assunto tratado, sejam autorizadas na forma do §2º.

Art. 24. O prazo para justificativa de ausência do Conselheiro nas reuniões será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

SEÇÃO II – DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO NAS REUNIÕES

Art. 25. Na ausência temporária ou impedimento do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas por seu substituto legal, e na sua falta, interinamente pelo conselheiro mais antigo, e sucessivamente, pelo de maior de idade.

Art. 26. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, e respectivos suplentes, este deverá funcionar com os demais, desde que constituído o quórum mínimo para as reuniões.



SEÇÃO III – DA PRESENÇA DE TERCEIROS

Art. 27. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores, colaboradores da ANATER e auditores externos para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá convocar qualquer dirigente ou empregado por intermédio do Presidente da ANATER, para prestar esclarecimentos em reunião, sendo obrigatório o seu comparecimento.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 28. O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário da reunião, preparará a pauta das reuniões.

§ 1º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão enviados a cada conselheiro com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião;

§ 2º Assuntos não incluídos em pauta, poderão ser solicitados em até 10 (dez) dias antes da reunião, com encaminhamento do material pertinente ao Presidente do Conselho.

§ Em caso de indeferimento, o conselheiro poderá requerer a inclusão do assunto na reunião que deverá ser aprovado pela maioria dos conselheiros.

§ 3º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação.

§ 4º As matérias submetidas à apreciação do Conselho, quando necessário para o exame, serão instruídas cumulativamente ou não com:



- I) a proposta e manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da ANATER;
- II) o exame e pronunciamento do Conselho Fiscal e auditoria interna; e
- III) o parecer da área jurídica.

SEÇÃO V – DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 29. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura da reunião;
- II - leitura sucinta para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- III - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e
- IV - apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros; aprovação e assinatura da ata de reunião com deliberações decorrentes.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão pedir vistas dos processos em pauta, com o objetivo de fundamentar o voto, permanecendo adiada a decisão até a próxima reunião ou a data fixada pelo Presidente do Conselho, quando o assunto requerer urgência.

Art. 30. Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho passará a colher o voto de cada conselheiro.

§ 1º As abstenções não serão consideradas como votos para efeito de decisão, devendo os votos dissidentes e as abstenções serem registrados em ata.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 31. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.



Art. 32. Na ocorrência de divergência de posicionamento de qualquer ordem, as razões devem ser consignadas na ata da respectiva reunião.

Parágrafo único. Caso a maioria dos conselheiros não aceite consignar a divergência no documento, o conselheiro divergente tem o direito de consignar sua manifestação na ata da reunião.

Art. 33. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em ata, registradas no livro de Atas de reuniões do Conselho.

Parágrafo único - As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XII - DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA

Art. 34. A Diretoria da ANATER deverá:

- I- fornecer cópias aos conselheiros dos seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação:
 - a) estatuto e de outros atos normativos vigentes, quando da eleição ou nomeação do conselheiro; e
 - b) as atas das reuniões da diretoria e do Conselho Fiscal e dos relatórios das auditorias interna e externa, quando das reuniões ordinárias;
- II- fornecer a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;
- III- colocar à disposição do Conselho:
 - a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;
 - b) auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários e
 - c) serviços jurídicos da ANATER;
 - d) fornecer com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis matérias em que o Conselho deva apreciar;

- e) acompanhada, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos ao seu exame e
- f) pronunciamento, bem como cópia das atas de suas reuniões.

Art. 35. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria da ANATER, as dúvidas e solicitações de informação dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente dessa Agência.

CAPÍTULO XIII DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á com o Conselho Fiscal da ANATER, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

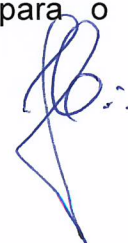
Art. 37. A Diretoria da ANATER colocará à disposição dos membros do Conselho de Administração cópia das atas de suas reuniões e dos balancetes e demais demonstrações financeiras e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

Art. 38. É facultado aos membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se delibere a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deva se pronunciar ou apreciar.

CAPÍTULO XIV - DO ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 39. As despesas inerentes às reuniões do Conselho e outras diligências que se façam necessárias correrão à conta do orçamento da ANATER.

Parágrafo único. O orçamento deverá compreender as despesas referentes a eventuais consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a ANATER, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões.



CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 41. O Regimento Interno após a sua aprovação pelo Conselho, será arquivado na sede da ANATER, e entrará em vigor por meio de Resolução.

